

Processo: TC 015.042/2015-4
 Unidade Técnica: SecexTCE
 Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 4768/2019 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 100).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME	A responsável	Base CNPJ, peça 104	Peça 112	-	AR negativo: nº inexistente, peça 136.
Instituto Educar e Crescer	Huiler Magno de Souza, procurador	Procuração, peça 79	Peça 115	Peça 118	-

ACÓRDÃO Nº 6313/2021 – TCU – 1ª Câmara (peça 164). Recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Educar e Crescer e por Ana Paula Rosa Quevedo e Caroline da Rosa Quevedo contra o Acórdão 4.768/2019-TCU-1ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** Conheceu-se do(s) recurso(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peça 125. **O recurso foi provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME	-	-	-	-	A comunicar.
Instituto Educar e Crescer	-	-	-	-	A comunicar.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável Conhecer Consultoria e Marketing Ltda – ME: considerando que fora frustrada a notificação do Acórdão 4768/2019-1C à responsável, ante o acima exposto; que ela não fora comunicada do Acórdão 6313/2021-1C; que o seu sócio majoritário e administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 195, p. 2); que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 189, p. 1), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio majoritário e administrador falecido, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; que o sócio minoritário da sociedade empresária é André Vieira Neves da Silva (peças 144 e 145); propõe-se a medida abaixo;

b) responsável **Instituto Educar e Crescer**: considerando que o responsável não fora comunicado do Acórdão 6313/2021-1C; que o seu advogado renunciou à causa (peças 148, 149 e 151); que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB (peça 197, p. 1); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Conhecer Consultoria e Marketing Ltda – ME: 1)** expedir notificação de dívida de todos os acórdãos prolatados nos autos à responsável, nos endereços de seu sócio minoritário, André Vieira Neves da Silva (peça 196); **2)** frustradas as comunicações ou se o sócio minoritário, notificado, mantiver-se silente, providenciar o edital;

b) responsável **Instituto Educar e Crescer: 1)** expedir notificação de dívida do Acórdão 6313/2021-1C ao responsável, em seu domicílio comercial (peça 197, p. 1), bem como no endereço de sua representante legal, Ana Paula da Rosa Quevedo (peça 197, p. 2); **2)** frustradas as comunicações ou se a representante legal, notificada, mantiver-se silente, providenciar o edital.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7